



Boa Vista-RR, 02 de janeiro de 2014

Edição 1732 | Páginas: 14

Editado conforme Resolução Legislativa nº 041/08, c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Palácio Antônio Martins, nº 202, Centro | 6ª LEGISLATURA

46° PERÍODO LEGISLATIVO

# MESA DIRETORA

# FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS** 2º VICE-PRESIDENTE FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

3° VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA** 

**REMÍDIO MONAI MONTESSE** 

**ERCI DE MORAES** CORREGEDOR GERAL

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA** 

**GEORGE MELO** 

4º SECRETÁRIO

**OUVIDOR GERAL** 

**MARCELO CABRAL** 3º SECRETÁRIO

# Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

# Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo

Deputado Flamarion Portela

Deputado Jalser Renier

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Chicão da Silveira

Deputado Coronel Chagas

Deputado Brito Bezerra

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank

Deputado Soldado Sampaio

Deputado Coronel Chagas

Deputado Dhiego Coelho

Deputado Remídio Monai

# Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz

Deputado Marcelo Natanael

Deputado Remídio Monai

Deputado Gabriel Picanco

Deputado Zé Reinaldo

# Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra

Deputado Marcelo Natanael

Deputado Marcelo Cabral

Deputado Flamarion Portela

Deputada Aurelina Medeiros Deputado Ionilson Sampaio

Deputado Zé Reinaldo

# Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som

Deputado Coronel Chagas

Deputado Jânio Xingú Deputado Mecias de Jesus

#### Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural Deputado Gabriel Picanço

Deputado Erci de Moraes

Deputado Naldo da Loteria

Deputada Ângela Águida Portella

Deputado Brito Bezerra

Deputado Marcelo Cabral

# Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú

Deputado Dhiego Coelho Deputado Jalser Renier

Deputado Soldado Sampaio

Deputado Erci de Moraes

Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael

Deputado Gabriel Picanço

Deputado Ionilson Sampaio

Deputada Ângela Águida Portella

Deputado Joaquim Ruiz

Suplentes:

1º - Deputado George Melo

2º - Deputado Ivo Som

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Erci de Moraes

Deputado Marcelo Cabral

Deputado Chicão da Silveira

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra

Deputado Jalser Renier

Deputado George Melo

Deputado Jean Frank

Deputado Ivo Som

# Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela

Deputado Remídio Monai

Deputado Gabriel Picanço

Deputado Naldo da Loteria Deputado Marcelo Natanael

Deputada Ângela Águida Portella

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella

Deputado Mecias de Jesus

Deputado Jânio Xingú

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Dhiego Coelho

# Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio

Deputado Marcelo Cabral

Deputado George Melo

Deputado Erci de Moraes Deputado Flamarion Portela

# Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho

Deputado Ivo Som

Deputado Mecias de Jesus

Deputado Naldo da Loteria Deputado Remídio Monai



# **Atos Legislativos**

Autografo Projeto de Lei Complementar nº 012/2013	02
Autógrafo Projeto de Lei nº 053/2013	06
Autógrafo Projeto de Lei nº 054/2013	07
Autógrafo Projeto de Lei nº 062/2013	07
Autógrafo Projeto de Lei nº 074/2013	80
Autógrafo Projeto de Lei nº 077/2013	80
Autógrafo Projeto de Lei nº 078/2013	09
Ata da 2266ª Sessão Ordinária - íntegra	09

# GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR Telefone: (95) 3623-6665

FLÂNDIA GOMES ARAÚJO Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação

# **ATOS LEGISLATIVOS**

#### **AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013

Dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

# TÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código regula a divisão e a organização judiciárias do Estado de Roraima, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competência do Tribunal de Justiça, Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça.

Parágrafo único. Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça, na forma das Constituições Federal e Estadual, propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciária.

#### TÍTULO II DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Art. 2º O território do Estado de Roraima, para os efeitos da administração judiciária, divide-se em Comarcas, formando, porém, uma só unidade para os atos de competência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Cada Comarca, que será constituída de um ou mais Municípios, terá a denominação do Município onde estiver sediada.

Art. 3º A entrância é única no Judiciário de Roraima.

Art. 4º A criação de novas Comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos:

I – população mínima de oito mil habitantes;

II – mínimo de quatro mil eleitores inscritos;

III - movimento forense anual não inferior a duzentos feitos judiciais contenciosos;

IV – existência de edificação destinada ao Fórum;

V - residência oficial para magistrado.

Parágrafo único. O desdobramento de juízos ou a criação de novas varas poderá ser feito mediante proposta do Tribunal de Justiça quando o número de processos ajuizados anualmente for superior a oitocentos.

#### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS

Art. 5º São órgãos do Poder Judiciário Estadual:

I – o Tribunal de Justiça;

II − a Turma Recursal;

III – os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos;

IV – o Tribunal do Júri;

V – os Conselhos de Justiça Militar;

VI - os Juizados;

VII – a Justiça de Paz.

Parágrafo único. A representação do Poder Judiciário compete ao Presidente do Tribunal de Justiça.

# CAPÍTULO II

# DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS **JUDICIÁRIOS**

#### SEÇÃO I

#### Do Tribunal de Justiça

Art. 6º O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado de Roraima, compõe-se de dez Desembargadores.

Art. 7º São Órgãos do Tribunal de Justiça:

I – o Tribunal Pleno;

II – as Câmaras Reunidas;

III – a Câmara Cível;

IV – a Câmara Criminal;

V – o Conselho da Magistratura.

Art. 8º O Tribunal de Justiça funcionará, ordinária ou extraordinariamente, por meio do Tribunal Pleno, das Câmaras Reunidas, da Câmara Cível, da Câmara Criminal e do Conselho da Magistratura, conforme disposto em Regimento Interno.

Art. 9º Ao Tribunal de Justiça, além das competências previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe exercer as demais atribuições conferidas em lei e no Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Tribunal de Justiça estabelecer no Regimento Interno as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal de Justiça, integrando sua estrutura administrativa, a Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR.

Art. 10. Em caso de afastamento, a qualquer título, de membro do Tribunal de Justiça, por período superior a trinta dias, o Tribunal Pleno, por maioria dos seus membros, convocará Juiz de Direito para a substituição.

Parágrafo único. Na hipótese de vaga o substituto receberá por redistribuição os processos pendentes do seu antecessor.

#### SEÇÃO II

### Do Tribunal Pleno

Art. 11. O Tribunal Pleno, em suas sessões, será presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça e, no impedimento do Presidente, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Desembargador mais antigo.

Art. 12. É indispensável, em sessão plenária, a presença da maioria absoluta dos seus membros para funcionamento do Tribunal Pleno.

Art. 13. Ao Tribunal Pleno cumpre exercer as demais atribuições conferidas em lei e no Regimento Interno.

#### SEÇÃO III

#### Das Câmaras Reunidas

Art. 14. As Câmaras Reunidas funcionarão com o número de Desembargadores disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e terão as atribuições discriminadas na referida norma, sendo presididas pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e, no impedimento, pelo Desembargador mais antigo.

# SEÇÃO IV

#### Das Câmaras Cível e Criminal

Art. 15. As Câmaras Cível e Criminal funcionarão com o número de Desembargadores disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e terão as atribuições discriminadas na referida norma, sendo presididas, respectivamente, pelo Desembargador mais antigo.

#### SECÃO V

#### Do Conselho da Magistratura

Art. 16. O Conselho da Magistratura terá sua competência e funcionamento fixados no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

# CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SEÇÃO I

#### Da Presidência do Tribunal de Justiça

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça é exercida por um Desembargador, eleito, por dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º O mandato terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro.



- § 2º Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.
- $\S\ 3^{\rm o}\ O$  disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.
- \$ 4º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.
- Art. 18. Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o período presidencial.
- § 1º Dentro de dez dias, a contar da vaga, realizar-se-á a eleição para o cargo de Vice-Presidente que vagou, obedecido o disposto na legislação federal.
- § 2º Vagando os cargos de Presidente e o de Vice-Presidente, concomitantemente, o Desembargador mais antigo assumirá a Presidência e convocará eleições, no prazo de trinta dias.
- Art. 19. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição de representar o Poder Judiciário, de exercer a inspeção da atividade de seus pares, de supervisionar todos os serviços da superior instância, incumbe exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justica.
- Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça será auxiliado por Juízes de Direito que, por delegação, exercerão suas atribuições consignadas em lei, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e em outros atos increntes.

Parágrafo único. Os Juízes Auxiliares, uma vez designados pelo Presidente do Tribunal, ficam dispensados dos serviços das unidades judiciais de que forem titulares, sendo vedado o acúmulo de atividade administrativa e jurisdicional.

#### SEÇÃO II

#### Da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça

- Art. 21. Juntamente com o Presidente e logo após a eleição deste, será eleito, na mesma sessão, pelo mesmo processo e prazo, o Vice-Presidente do Tribunal de Justica, vedada a reeleição.
- § 1º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.
- § 2º A posse do Vice-Presidente dar-se-á na mesma sessão em que for empossado o Presidente.
- § 3º O Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Desembargador mais antigo.
- Art. 22. Incumbe ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar atribuições ao Vice-Presidente.

# SEÇÃO III

## Do Conselho da Magistratura

- Art. 23. O Conselho da Magistratura, órgão maior de inspeção e disciplina, compõe-se dos seguintes membros:
  - I Presidente do Tribunal de Justiça;
  - II Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
  - III Corregedor-Geral de Justiça.

#### SEÇÃO IV

#### Da Corregedoria-Geral de Justiça

- Art. 24. A Corregedoria-Geral de Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado, será presidida por um Desembargador, com o título de Corregedor-Geral de Justiça, auxiliado por Juízes-Corregedores.
- § 1º Juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente e logo após a eleição deste, será eleito o Corregedor-Geral de Justiça, pelo mesmo processo e prazo, vedada a reeleição.
- § 2° É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.
  - § 3° O Corregedor-Geral de Justiça não integrará as Câmaras.
- Art. 25. O Corregedor-Geral de Justiça será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Desembargador mais antigo, excluídos os que exercem funções administrativas no Tribunal ou que atuem no Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 26. Havendo vacância do cargo de Corregedor-Geral de Justiça, proceder-se-á à eleição do novo titular, que completará o mandato.
- **Parágrafo único.** Se o prazo remanescente for inferior a um ano, o novo Corregedor-Geral de Justiça poderá ser reeleito para o período seguinte.
- Art. 27. O Corregedor-Geral de Justiça será auxiliado por Juízes de Direito que, por delegação, exercerão suas atribuições consignadas em lei, no Regimento Interno e em outros atos increntes.

**Parágrafo único.** Os Juízes Corregedores, uma vez designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por proposta do Corregedor-Geral de Justiça, ficam dispensados dos serviços das unidades judiciais de que forem titulares, sendo vedado o acúmulo de atividade administrativa e jurisdicional.

- Art. 28. Ao Corregedor-Geral de Justiça, além da incumbência da correição permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento da Justiça, incumbe exercer as atribuições definidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- Art. 29. Das decisões originárias do Corregedor-Geral de Justiça, salvo disposição em contrário, cabe recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de quinze dias, a partir do conhecimento da decisão pelo interessado.

#### CAPÍTULO IV

#### DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Art. 30. O Tribunal de Júri obedece na sua composição, organização e competência às disposições contidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e funciona na sede da Comarca.
- Art. 31. Em circunstâncias excepcionais o Tribunal do Júri reunir-se-á, por determinação do Juiz de Direito e com o consentimento da Presidência do Tribunal de Justiça, nas sedes dos demais municípios que fazem parte da Comarca.

## CAPÍTULO V DA JUSTIÇA MILITAR

- Art. 32. A competência da Justiça Militar Estadual, em primeira instância, será exercida pelo Juiz de Direito ou Juiz Substituto do juízo militar e pelos Conselhos de Justiça e, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça.
- Art. 33. Na composição dos Conselhos de Justiça observar-se-á, no que couber, o disposto em leis federais e estaduais e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

#### CAPÍTULO VI

# DOS JUÍZES DE DIREITO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 34. A jurisdição da Comarca será exercida por Juiz de Direito, a quem incumbem as atribuições conferidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** A primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima é composta por:

I − 39 (trinta e nove) cargos de Juiz de Direito;

II – 16 (dezesseis) cargos de Juiz Substituto.

Art. 35. O Judiciário de Roraima é composto pelas seguintes

Comarcas:

I – Comarca de Boa Vista, integrada pelas seguintes

unidades judiciárias:

- a) Primeira e Segunda Varas de Família,
- Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes;
  - b) Primeira e Segunda Varas de Fazenda

Pública;

- c) Primeira, Segunda, Terceira, Quarta,
- Quinta e Sexta Varas Cíveis de competência residual;
  - d) Primeira e Segunda Varas da Infância

e da Juventude;

- e) Primeira e Segunda Varas Criminais do
- Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
  - f) Primeira, Segunda e Terceira Varas

Criminais de competência residual;

- g) Vara de Execução Penal;
- h) Vara da Justiça Itinerante.
- i) Primeiro e Segundo Juizados de

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

j) Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto

Juizados Especiais Cíveis;

- k) Juizado Especial da Fazenda Pública;
- 1) Juizado Especial Criminal;
- m) Vara de Crimes de Tráfico Ilícito

de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *habeas corpus*;

- n) Turma Recursal;
- o) Vara de Crimes Contra a Dignidade

Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

p) Vara de Crimes de Trânsito de

competência residual;

q) Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

II - Comarca de Caracaraí;

III - Comarca de São Luiz do Anauá;



- IV Comarca de Mucajaí;
- V Comarca de Rorainópolis;
- VI Comarca de Alto Alegre;
- VII Comarca de Pacaraima;
- VIII Comarca de Bonfim;
- IX Comarca do Cantá.
- $\S$  1º Cada Vara ou Juizado funcionará, no mínimo, com um Juiz de Direito.
- $\$  2º Cada Comarca do Interior do Estado terá ao menos um Juiz de Direito.
- Art. 36. Nas Comarcas providas de duas ou mais varas competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o Juiz que exercerá a Direção do Foro, permitida uma recondução, cuja designação poderá ser alterada a qualquer tempo, considerados a conveniência do serviço e o interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Ao Juiz designado para a Direção do Foro incumbem as atribuições conferidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

- Art. 37. O ingresso na carreira, a remoção, a promoção ou a permuta de Juízes serão definidos em lei.
- § 1º Ao provimento inicial, às promoções por merecimento e por antiguidade, precederá a remoção.
- § 2º A remoção obedecerá ao critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.
- § 3º Havendo manifestação expressa de todos os legitimados mais de uma remoção ou promoção, de juízes distintos, pode ser realizada em procedimento administrativo único, preservados os critérios de antiguidade e de merecimento.

#### CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DE PAZ

- Art. 38. Em cada Comarca, a critério do Tribunal de Justiça, haverá Juiz de Paz e seus suplentes, com competência definida em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- Art. 39. O Juiz de Paz será empossado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após eleito pelo voto direto, universal e secreto, na forma da Constituição Estadual, da lei e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- ${\bf Art.}$  40. O exercício da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante.

#### TÍTULO IV

#### DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

- Art. 41. A Escola do Poder Judiciário de Roraima EJURR é instituição de educação corporativa, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com sede em Boa Vista, capital do Estado.
- Art. 42. Compete à Escola do Poder Judiciário de Roraima planejar e executar cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial, capacitação e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como cursos de formação e a capacitação de servidores do Poder Judiciário.
- Art. 43. A Escola do Poder Judiciário de Roraima será dirigida por um Diretor-Geral, eleito dentre os membros do Tribunal de Justiça, na mesma sessão, processo e prazo, após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.
- § 1º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.
- § 2º O mandato do Diretor-Geral será de dois anos, permitida uma recondução, cuja posse se dará juntamente com a do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.
- § 3º O Diretor-Geral será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Desembargador mais antigo, excluídos os que exercem funções administrativas no Tribunal ou que atuem no Tribunal Regional Eleitoral.
- § 4º O Diretor-Geral da Escola do Poder Judiciário de Roraima atuará sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.
- Art. 44. A estrutura, atribuição e funcionamento da Escola do Poder Judiciário de Roraima serão fixados por Resolução e no seu Regimento Interno.
- § 1º O Tribunal de Justiça incluirá no seu orçamento rubrica específica para atender às necessidades da Escola do Poder Judiciário.
- § 2º A Escola do Poder Judiciário remeterá à Presidência a proposta orçamentária considerando as ações que desenvolverá no ano e o planejamento estratégico plurianual, de acordo com suas necessidades.
- § 3º A Escola do Poder Judiciário constituir-se-á como unidade gestora responsável, ou por conceito equivalente ao previsto no orçamento do Estado, com competência para ordenação de despesa, ficando a execução a cargo da unidade executora do Tribunal de Justiça de Roraima.
  - § 4º A Escola do Poder Judiciário poderá executar suas atividades

diretamente ou por convênio, em cooperação com outras escolas ou instituições de ensino e pesquisa.

§ 5º Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa deverá ser priorizado o uso de educação à distância como forma de melhor aplicação do orçamento destinado.

#### TÍTULO V

#### DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 45. Os Serviços Auxiliares da Justiça são constituídos pelos Oficios que integram o Foro Judicial e o Extrajudicial e, bem assim, pelos das Secretarias do Tribunal de Justiça.
- **Art. 46.** Os Oficios do Foro Judicial, nos quais tramitam os processos de qualquer natureza, compreendem os Cartórios e Secretarias do Tribunal, das Varas e dos Juízos e os de Distribuição.
- Art. 47. À cada Vara corresponderá uma Secretaria com as atribuições correspondentes à competência do respectivo Juiz.
- Art. 48. Os Oficios do Foro Extrajudicial, cujos serviços notariais e de registros são destinados a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, são exercidos em caráter privado e por delegação do Poder Público, cujas atribuições, organização e responsabilidades são fixadas em lei.
- Art. 49. Na Comarca de Boa Vista haverá um Oficial de Registro de Imóveis e dois Tabeliães de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e nas Comarcas de Caracaraí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Rorainópolis, Alto Alegre, Pacaraima e Bonfim haverá um Cartório de Notas, cujo titular cumulará as funções de Oficial de Protestos de Títulos; um Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e; um Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas.

# CAPÍTULO II

# DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

- Art. 50. Considerada a classificação dos Ofícios e o âmbito das respectivas atribuições funcionais, duas são as categorias de Servidores:
  - I Servidores judiciais;
  - II Servidores extrajudiciais.
- § 1º Gozam de fé pública os titulares de Oficios do foro judicial e extrajudicial e os servidores que exercem as funções de Oficial de Justiça, na forma da Lei.
- § 2º Aos Servidores da Justiça aplicar-se-ão as normas sobre procedimentos disciplinares, constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima quando não conflitante com lei especial.

# SECÃO I

#### Dos Servidores do Foro Judicial

- **Art. 51.** Em cada Juízo e Secretaria serão lotados os servidores necessários ao funcionamento dos serviços.
- Art. 52. O ingresso na carreira, a remoção, a promoção ou permuta de Servidores serão definidos em lei e outros atos normativos.

#### SEÇÃO II

#### Dos Servidores do Foro Extrajudicial

- Art. 53. São Servidores do Foro Extrajudicial:
  - I Notários;
  - II Oficiais de Registro.
- Art. 54. Os Notários e os Oficiais de Registro poderão, para desempenho de suas funções, contratar Escreventes, na forma da lei, escolhendo os substitutos que deverão atender aos seguintes requisitos:
  - I ser maior de 18 anos de idade;
  - II ter idoneidade moral.
  - III ter integridade física e psíquica;
- IV não sofrer qualquer das interdições de direito previstas nos incisos I e II do art. 47 do Código Penal ou suspensão dos direitos políticos.
- Art. 55. Após a contratação, o Notário ou Oficial de Registro deverá, além de comunicar ao Juiz a que estiver vinculado, encaminhar ao Corregedor-Geral de Justiça, para as anotações competentes, toda a documentação do Escrevente.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou carteira de identidade

do Escrevente;

II - atestado de comprovação de sanidade física e mental do Escrevente;

III – certidões criminais do Escrevente.

Art. 56. A Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deverá abrir arquivo próprio para os Escreventes, indicados pelos Notários e Oficiais



de Registro, anotando qual deles foi indicado como substituto e arquivando toda a documentação que lhe for inerente.

#### CAPÍTULO III

# DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO FORO JUDICIAL

#### SEÇÃO I

#### Da Organização

Art. 57. Os serviços do Foro Judicial são oficializados de acordo com a legislação estadual vigente, e os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, obedecidos os critérios e exigências da lei.

Parágrafo único. As taxas e custas serão recolhidas conforme estabelecido em lei.

#### SECÃO II

#### Das Atribuições

Art. 58. Os Servidores da Justiça terão as atribuições consignadas em lei, regulamento ou regimento.

#### CAPÍTULO IV

# DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### SEÇÃO I

#### Da Organização

Art. 59. Os serviços do Foro Extrajudicial, que compreende os Serviços Notariais e de Registro, são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma da lei.

#### SECÃO II

#### Das Atribuições dos Notários e Oficiais de Registro

**Art. 60.** As atribuições dos Notários e Oficiais de Registro são aquelas consignadas em lei.

Art. 61. O Notário ou Oficial de Registro que infringir os deveres de seu ofício responderá pessoalmente, cível, penal e administrativamente, por seus atos e por todos os danos a que der causa.

#### TÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES CAPÍTULO I DOS MAGISTRADOS

- **Art. 62.** Na mesma Comarca não poderão funcionar como Juízes os cônjuges, ascendentes e descendentes, consangüíneos ou afins, irmãos ou cunhados durante o cunhadio.
- $\$  1° O disposto neste artigo não se aplica às Comarcas providas de quatro ou mais Varas.
- § 2° Exceto em atos ou processos administrativos ou de jurisdição graciosa do Tribunal de Justiça, não poderão funcionar conjuntamente como Juízes, no Tribunal Pleno, cônjuges e parentes consangüíneos ou afins em linha reta, ou colateral até o terceiro grau.
- § 3º No caso do parágrafo anterior, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar excluirá a participação do outro.
- § 4º No Tribunal de Justiça não poderão ter assento na mesma Câmara cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau.
- § 5º No caso do parágrafo anterior nas sessões do Tribunal de Justiça ou dos seus órgãos, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar excluirá a participação do outro.
- Art. 63. Verificado o impedimento do Magistrado ou entre Magistrado e o membro do Ministério Publico, ou Auxiliar de Justiça ou entre os dois últimos, será afastado do feito:

I - o último nomeado;

II - se da mesma data de nomeação, o mais novo no

serviço judiciário;

III - se superveniente à posse de ambos, o que houver dado causa ao impedimento.

Art. 64. Considerar-se-ão sem efeito as remoções feitas a pedido que motivarem impedimento.

#### CAPÍTULO II DOS SERVIDORES

- Art. 65. Nenhum Servidor da Justiça, em qualquer categoria, poderá funcionar juntamente com o cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau:
  - I no mesmo feito ou ato judicial;

II - na mesma Comarca, quando entre as funções dos respectivos cargos houver dependência hierárquica.

Parágrafo único. Igual impedimento verificar-se-á quando alguma das partes, seu procurador ou o agente do Ministério Público mantiver com o servidor idêntica relação de parentesco, consangüíneo ou afim.

Art. 66. Verificado o impedimento entre Servidores da Justiça, será afastado:

I - o último nomeado:

II - se da mesma data de nomeação, o mais novo no

serviço judiciário;

 $\ensuremath{\text{III}}$  - se superveniente à posse de ambos, o que houver dado causa ao impedimento.

#### TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS CAPÍTULO I DO EXPEDIENTE

Art. 67. O expediente forense será fixado pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá alterar o expediente forense e determinar, quando conveniente, o horário para atendimento exclusivo de serviços internos dos Cartórios Judiciais.

**Art. 68.** No decurso do expediente do Fórum as Serventias devem permanecer abertas durante os horários que lhes são prescritos, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.

Art. 69. Os Magistrados e Servidores da Justiça são obrigados a cumprir expediente diário nas unidades judiciárias, ressalvados os casos previstos em lei.

#### CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 70. A distribuição na primeira instância tem por princípio a igualdade do serviço forense entre os Juízos e entre as Serventias, bem como o registro cronológico e sistemático de todos os feitos ingressados no Foro, cabendo a sua disciplina à Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. No Tribunal de Justiça a disciplina da distribuição competirá à Presidência.

#### CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS

Art. 71. As sessões e as audiências do Tribunal de Justiça regularse-ão por lei e pelo Regimento Interno.

Art. 72. As pessoas presentes às audiências e às sessões deverão conservar-se em silêncio, evitando qualquer procedimento que possa perturbar a serenidade e o respeito necessário à Administração da Justiça.

§ 1° Os Magistrados poderão aplicar aos infratores:

I - advertência e chamamento nominal à ordem;

II - expulsão do recinto do Poder Judiciário.

§ 2º Se a infração for agravada por desobediência, desacato ou outro fato delituoso ordenará o Magistrado a prisão, sendo o caso, e a autuação do infrator a fim de ser processado.

# CAPÍTULO IV DO RECESSO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I Do Recesso Forense

Art. 73. O recesso forense dos Magistrados de primeiro grau será no mesmo período indicado para os Membros do Tribunal de Justiça, salvo exceção legal ou regimental.

Parágrafo único. Ao Magistrado que exercer suas atividades durante o recesso forense será garantido o gozo de idêntico período, o qual será usufruído em até dois anos da data do término do recesso.

Art. 74. Não se suspenderão, no período de recesso forense, os feitos criminais com réu preso, ou na iminência de prescrição, os pedidos de prisão preventiva e os de *habeas corpus*, bem como todos os atos ou feitos que a lei autorizar ou determinar que se pratiquem ou prossigam durante tal período.

Parágrafo único. No recesso forense, poderá o Tribunal de Justiça fixar horário especial para o funcionamento das atividades da Justiça.

# SEÇÃO II

# Das Férias dos Magistrados

Art. 75. Às férias dos magistrados aplicam-se os dispositivos previstos em lei, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e em Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

### SEÇÃO III

#### Das Férias dos Servidores

Art. 76. Os Servidores do Poder Judiciário gozarão férias anuais de trinta dias, na forma da lei.

# TÍTULO VIII

# DA REINTEGRAÇÃO, DA REVERSÃO, DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**Art. 77.** A reintegração, a reversão, a disponibilidade e o aproveitamento do Magistrado dar-se-ão na forma da lei.

# TÍTULO IX

#### DA ANTIGUIDADE E DO MERECIMENTO

Art. 78. Haverá na Secretaria do Tribunal de Justiça Livro de
 Registro de Dados Pessoais dos Magistrados para apuração da antiguidade.
 Art. 79. O merecimento será apurado na entrância e aferido com



prevalência de critério de ordem objetiva, conforme dispuser a lei, normas do Tribunal de Justiça e Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

#### TÍTULO X

# DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS, DAS VANTAGENS, DOS DIREITOS

#### DOS MAGISTRADOS E DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA CAPÍTULO I

# DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS, DAS VANTAGENS E DOS DIREITOS DOS MAGISTRADOS

#### SEÇÃO I

#### Das Garantias e das Prerrogativas

**Art. 80.** As Garantias e as Prerrogativas dos Magistrados são todas as estabelecidas em lei, normas do Tribunal de Justiça e Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

#### SEÇÃO II

#### Das Vantagens

- Art. 81. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral de Justiça, os Presidentes das Câmaras Cível e Criminal e o Diretor-Geral da Escola do Poder Judiciário de Roraima perceberão, pelo exercício de suas funções, representação, no percentual de 10,81% sobre os subsídios.
- Art. 82. O Juiz Auxiliar da Presidência, o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, o Juiz Diretor do Fórum, bem como os integrantes da Turma Recursal perceberão, pelo exercício de suas funções, representação, no mínimo, no percentual de 10% sobre os subsídios.
- Art. 83. As diárias e as demais vantagens pecuniárias serão estabelecidas e reguladas, conforme dispuser a lei, normas do Tribunal de Justiça e Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

#### SEÇÃO III

#### Das Licenças e dos Afastamentos Remunerados

Art. 84. As licenças e os afastamentos concedidos aos Magistrados serão disciplinados na forma da legislação específica do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

#### SEÇÃO IV

#### Da Aposentadoria

**Art. 85.** A aposentadoria dos Magistrados observará às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação específica.

#### CAPÍTULO II DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA SEÇÃO ÚNICA

# Dos Deveres do Magistrado e das Penalidades

**Art. 86.** Os deveres dos Magistrados e as penalidades estão disciplinados na lei e serão aplicados conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

# TÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 87. São aplicáveis aos Magistrados e aos Servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial a respeito, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e legislação complementar.
- Art. 88. O Orçamento do Estado, na parte referente ao Poder Judiciário, deverá conter dotação específica para a Justica Gratuita.
- Art. 89. Nenhum requerimento será distribuído ou despachado sem a prova de pagamento integral das custas judiciárias, ressalvadas as exceções legais.
- Art. 90. A Comarca de Boa Vista, para efeito do registro civil das pessoas naturais e do registro de imóveis, será dividida em zonas, com os limites a serem definidos por lei.
- Art. 91. Os concursos elaborados pelo Poder Judiciário serão organizados na forma prevista em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, impondo-se a publicação dos editais de abertura no Diário de Justiça Eletrônico e em jornal de circulação diária na capital do Estado, no mínimo sete dias antes do início das inscrições, sendo que as provas ocorrerão em prazo não inferior a trinta dias após o término das inscrições.
- Art. 92. Ao cônjuge sobrevivente, e em sua falta, aos herdeiros necessários do magistrado, será concedida uma importância igual a um mês de subsídio, ou proventos que percebia, para atender às despesas de funeral e luto
- Art. 93. Além dos previstos em lei são feriados na Justiça Estadual:
- $I-o\ recesso\ forense,\ compreendido\ entre\ os\ dias\ 20$  de dezembro e 06 de janeiro.
- II os dias de Semana Santa, compreendidos entre a quarta e sexta-feira;

III – os dias de segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas:

IV – o dia de 11 de agosto, comemorativo ao "Dia dos

Magistrados";

V – os dias 01 e 02 de novembro e 08 de dezembro;

e

 $VI-os\ dias\ em\ que\ for\ decretado\ ponto\ facultativo$  pelos Poderes Públicos no âmbito da respectiva circunscrição.

**Parágrafo único.** Não haverá expediente forense aos sábados, domingos e feriados, nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os casos previstos em lei e na situação de plantão judiciário.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 94.** Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nem as regras complementares a este Código, serão aplicadas as leis e regulamentos até então vigentes.
  - Art. 95. Ficam alteradas as designações das seguintes Varas:
- $I-as\ atuais\ Primeira\ e\ Sétima\ Varas\ Cíveis\ ficam\ transformadas\ em\ Primeira\ e\ Segunda\ Varas\ de\ Família,\ Sucessões,\ Órfãos,\ Interditos\ e\ Ausentes,\ respectivamente;$
- II as atuais Segunda e Oitava Varas Cíveis ficam transformadas em Primeira e Segunda Varas da Fazenda Pública, respectivamente;
- III as atuais Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Varas Cíveis ficam transformadas em Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Varas Cíveis de competência residual, respectivamente;

IV – as atuais Primeira e Sétima Varas Criminais ficam transformadas em Primeira e Segunda Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, respectivamente;

V – as atuais Quarta, Quinta e Sexta Varas Criminais ficam transformadas em Primeira, Segunda e Terceira Varas Criminais de competência residual, respectivamente;

VI – a atual Terceira Vara Criminal fica transformada em Vara de Execução Penal;

VII – a atual Oitava Vara Criminal fica transformada em Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

VIII – a atual Segunda Vara Criminal fica transformada em Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *habeas corpus;* 

Art. 96. Ficam criados, com as respectivas Secretarias, na Comarca da Capital:

I – a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade:

II – o Quarto Juizado Especial Cível;

III – as Quinta e Sexta Varas Cíveis de competência

residual;

IV – a Vara Criminal de Crimes de Trânsito de

competência residual;

V – a Segunda Vara da Infância e da Juventude;

 $VI-o\ Segundo\ Juizado\ Especial\ de\ Violência$  Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 97. Ficam criados três cargos de Desembargador e sete cargos de Juiz de Direito.

Art. 98. Esta Lei Complementar entrará em vigor após o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 99.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 002/93, e suas alterações.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2013.

# Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

# **AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI**

# PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de teste vocacional aos alunos do ensino médio das escolas da rede pública e particular, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.



#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através de seu Órgão competente, a aplicar testes vocacionais aos alunos matriculados no ensino médio das escolas públicas e particulares do Estado.
  - § 1º Os testes a que se refere o caput deste artigo são gratuitos.
- § 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em psicologia, observadas as condições técnico-operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.
- § 3º As escolas deverão promover seminários, palestras ou eventos, onde serão apresentadas profissões e cursos de formação técnica, tecnólogos, licenciatura e bacharelado em suas respectivas áreas de atuação.
- Art. 2º Fica o Estado autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Psicologia, ou com outros entes públicos ou privados, para implemento do quanto dispõe esta lei, caso haja necessidade.
- Art. 3º O descumprimento desta lei implicará, para a instituição particular, multa de um salário mínimo por aluno matriculado e advertência para a escola da rede pública.

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput serão recolhidas ao Fundo Estadual de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

 ${\bf Art.\,5^o\,O\,Poder\,Executivo\,regulamentar\'a\,esta\,lei}$  para disciplinar a concessão do benefício aqui estabelecido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2013.

#### Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

#### PROJETO DE LEI Nº 054/13

Institui a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental nas escolas públicas, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Roraima, a ser realizada, anualmente, no dia 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Neste dia, a Secretaria de Estado da Educação e Desporto, em parceria com a Fundação Estadual do Meio Ambiental e Recursos Hídricos – FEMARH; Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAAB; secretaria municipal de desenvolvimento agrícola - SEMDA; e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, através de equipe treinada, ministrará para as crianças das escolas públicas estaduais de ensino fundamental, instruções sobre Ecologia, Preservação, Meio Ambiental e Qualidade de Vida.

Parágrafo único. Para realização da "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" em escolas públicas, os organismos estaduais poderão efetuar parcerias com organizações não governamentais, com associações profissionais e outras entidades afins.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^o\ \mathbf{As}\ despesas\ decorrentes\ da\ execução\ desta\ Lei\ correrão\ à\ conta\ de\ dotações\ orçamentárias\ próprias.$ 

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2013.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

# PROJETO DE LEI Nº 062/13

Institui Regime de Previdência Complementar para Deputados Estaduais e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, autoriza a adesão à criação do LEGISPREV – Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

# DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar para os Deputados Estaduais e servidores ocupantes de cargos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a ser regido pelo art. 202 da Constituição Federal e pelas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Participantes**: as pessoas que aderirem ao Plano de Benefícios na forma do Regulamento;

II – **Assistidos**: Participantes e dependentes em gozo de beneficio previdenciário de prestação continuada;

III – **Dependentes**: pessoas naturais indicadas pelo Participante, em conformidade com o regulamento do Plano de Beneficios.

IV - Patrocinadora: a Assembleia Legislativa do

Estado de Roraima;

 $V-\mbox{\bf Plano de Benefícios:} \ conjunto \ de \ direitos \ e \ obrigações reunidos em um Regulamento com o objetivo de pagar beneficios previdenciários aos seus participantes e assistidos, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos; }$ 

VI – **Regulamento**: conjunto de dispositivos que define as condições, direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos e da Patrocinadora do Plano de Beneficios; e

#### VII - Plano de Contribuição Definida (CD):

Modalidade de plano, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta, mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

#### CAPÍTULO II

# DA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 2º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizada a formalizar convênios, por atos da Mesa, para criação da entidade fechada de previdência complementar denominada LEGISPREV – Instituto de Previdência dos Legislativos Estaduais, com a finalidade de administrar e executar plano de beneficios de caráter previdenciário, nos termos do art. 202 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

**Parágrafo único.** Além dos princípios e regras constantes da legislação própria das entidades fechadas de previdência complementar, o LEGISPREV funcionará sob os seguintes princípios:

I – será estruturado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e gerencial e com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, conforme disciplinado em seu Estatuto, o qual deverá ser devidamente aprovado pelo órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

II - será mantido integralmente por suas receitas para o custeio administrativo, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores aos planos de benefícios, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no §3º do art. 202 da Constituição Federal;

III - cada Plano de Benefícios administrado e executado pelo LEGISPREV possuirá independência patrimonial em relação aos demais Planos, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimento.

IV – não haverá solidariedade entre Patrocinadores com relação aos respectivos planos, sendo necessariamente respeitados o custeio próprio, as especificidades do grupo e a independência patrimonial de cada Plano de Benefícios;

V – além da estrutura organizacional composta de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, o LEGISPREV poderá ter uma estrutura de governança específica por plano de beneficios, bem como poderá criar comitês de assessoramento para, dentre outras, as áreas de investimento, conselho de ética, beneficios e auditoria;

VI – será instituído um código de conduta, inclusive, com regras para prevenir conflito de interesse e proibição de operações dos dirigentes do LEGISPREV com partes relacionadas;



VII – à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima incumbe supervisionar e fiscalizar as atividades do LEGISPREV, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Beneficios que patrocina;

VIII—a aplicação dos recursos garantidores, provisões e fundos dos planos de beneficios administrados pelo LEGISPREV terá, como princípios, a transparência, a solvência e a segurança dos investimentos e, como meta, a busca de rentabilidade compatível com os respectivos compromissos previdenciários.

#### CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER ADMINISTRADO PELO LEGISPREV

- Art. 3º Fica instituído o Plano de Beneficios de previdência complementar para os Deputados Estaduais e servidores não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no art. 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.
- Art. 4º O Plano de Benefícios, instituído por esta Lei, será da modalidade contribuição definida e terá por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários mediante contribuições de seus Participantes, Assistidos e Patrocinadora, conforme disciplinado no Regulamento e mediante alíquotas de contribuições ordinárias, facultativas e extraordinárias, definidas no respectivo plano de custeio.
- Art. 5º Para figurar na condição de Participante, o Deputado e o servidor público não efetivo deverão formalizar sua inscrição no Plano de Benefícios, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
- Art. 6º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de Participante, assim como os institutos obrigatórios e os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, inclusive, para os dependentes, constarão do Regulamento do Plano de Benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.
- Art. 7º O plano de benefícios instituído por esta Lei, será administrado pelo LEGISPREV Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais, conforme previsto no art. 2º desta Lei.
- Art. 8º Atos da Mesa aprovarão o Convênio de Adesão, o Estatuto, os Planos Anuais de Custeio e o Regulamento do Plano de Beneficios, que dependerão, para sua aplicação, de prévia e expressa autorização do órgão federal regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.
- Art. 9º Sem prejuízo do disposto no §3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do beneficio programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta de titularidade do participante
- Art. 10. Poderão ser instituídos beneficios não programados para cobrir eventos de risco, conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios.
- Art. 11. As alíquotas de contribuição para custeio das despesas administrativas serão definidas no plano de custeio.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. É facultada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a cessão de pessoal ao LEGISPREV, nos termos do parágrafo único do art.  $7^{\rm o}$  da Lei Complementar Federal  $n^{\rm o}$  108, de 2001.
- Art. 13. O custeio do Plano de Benefícios e os dispêndios necessários à criação e adesão ao LEGISPREV e à instituição do Plano de Benefícios, previstos nesta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2013.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

# PROJETO DE LEI Nº 074/13

Dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que oferecem atendimento ao público, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É obrigatória a destinação preferencial de no mínimo 5% (cinco por cento) de assentos para idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em cinemas, teatros, casas de espetáculo, instituições bancárias, auditórios, salas de conferência, estádios, ginásios e nos demais estabelecimentos de acesso público, inclusive nas dependências de órgãos e entidades públicas em que haja disponibilidade de assentos.
- **Art. 2º** Os assentos a que se refere o art. 1º serão identificados por avisos ou por características que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2013.

#### Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

# PROJETO DE LEI Nº 077/13

Dispõe sobre o serviço temporário de Brigadista da Defesa Civil, no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, o serviço temporário de Brigadista da Defesa Civil, obedecidas as condições previstas nesta Lei.
- Art, 2º O serviço temporário de Brigadista da Defesa Civil tem por finalidade o auxílio às ações de prevenção, preparação, resposta, reconstrução e de assistência desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
- § 1º O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima será responsável pela formação, treinamento e aperfeiçoamento das brigadas de defesa civil, podendo solicitar apoio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago APICS.
- § 2º O previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado quando o Corpo de Bombeiros Militar reconhecer a certificação de brigadista já devidamente treinado/capacitado.
- Art. 3º O ingresso no serviço voluntário de Brigadista da Defesa Civil dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, a ser normatizado em edital por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, de acordo com a necessidade do efetivo a ser contratado, e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. No Edital do Processo Seletivo para o serviço voluntário de Brigadista da Defesa Civil deverá conter, além de outras previstas no Edital, as seguintes exigências:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II – estar quite com o serviço militar obrigatório, se

do sexo masculino;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – ser alfabetizado;

V – ser aprovado na Junta de Inspeção de Saúde do

Corpo de Bombeiros Militar, ou em outra Junta de Inspeção de Saúde indicada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

 $VI-ser\ aprovado\ em\ teste\ de\ aptidão\ física,\ conforme$ edital expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

VII - não ter antecedentes criminais;

VIII — ser aprovado em Processo Seletivo regulamentado em Edital, sob coordenação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;

Art. 4º O quantitativo do efetivo de brigadistas a ser contratado será precedido de diagnóstico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio de levantamento técnico feito em conjunto com os demais órgãos competentes, que opinarão sobre o período dos serviços a serem prestados pelos brigadistas.

Art. 5º O Serviço de Brigadista da Defesa Civil será prestado enquanto durar o período da emergência ou situação de calamidade pública.

Art. 6º O desligamento do brigadista ocorrerá nas seguintes

hipóteses:

I - a qualquer tempo, mediante requerimento do



brigadista;

II – em atendimento aos interesses da Administração Pública e/ou incompatibilidade para com o serviço; e

III – em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 7º São direitos do Brigadista da Defesa Civil:

I - auxílio, através de uma bolsa (abono) mensal, equivalente a até dois salários mínimos, não podendo ser inferior a um salário

II – uso de uniforme de brigadistas, exclusivamente em serviço, com identificação ostensiva da condição de Brigadista da Defesa

Art. 8º Deverá ser contratado, para todos os integrantes do Brigadista da Defesa Civil, seguro de acidentes pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado de Roraima, consignadas ao orçamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2013.

#### Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

#### PROJETO DE LEI Nº 078/13

Institui o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima -FMAMPC/RR.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - FMAMPC/RR.

Art. 2º O Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao aparelhamento técnico-administrativo e aperfeiçoamento profissional dos membros e servidores, mediante:

I – a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e aparelhamento dos serviços afetos ao Ministério Público de Contas;

II – a execução de obras e serviços de reforma, manutenção e recuperação de prédios, bem como aquisição de imóveis com vistas à adequada instalação de órgãos, unidades e serviços vinculados às atividades do Ministério Público de Contas;

III - a aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes para fins de suprimento dos serviços;

IV – a implementação de tecnologias de controle de tramitação dos feitos, com o uso da informática, microfilmagem, reprografia e outros meios tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança na execução das atividades;

V - a co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização dos membros e servidores do Ministério Público de Contas;

VI - o desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público de Contas, excluídas terminantemente as que impliquem dispêndios com a remuneração de pessoal;

VII - ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação quando houver deslocamento do membro ou servidor em razão de atividade de aperfeiçoamento ou atualização; e

VIII - o aparelhamento tecnológico indispensável ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – FMAMPC/RR terá as seguintes fontes de Receita:

I – os créditos que lhes sejam consignados para este fim no orçamento estadual e em leis especiais;

II - saldos financeiros resultantes da execução orçamentária do Ministério Público de Contas disponível ao final de cada exercício, ressalvado o valor inscrito em Restos a Pagar;

III – saldo financeiro apurado no balanço anual do

próprio Fundo;

IV - rendimento de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos apresentados em contas abertas em instituições financeiras oficiais em nome do Ministério Público de Contas;

V - arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser exigidas pelo Ministério Público de Contas, inclusive para custear os eventos;

VI-produtos de vendas da retirada de cópias de editais

de licitação;

VII – alienação de bens;

VIII - descontos efetuados em folha de pagamento por faltas de seus membros e servidores;

IX - devolução de diárias e passagens deferidas e

eventualmente não utilizadas pelos membros e servidores; X - subvenções, doações e auxílios oriundos de

convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; XI - multas contratuais aplicadas no âmbito

administrativo do Ministério Público de Contas;

XII - multas aplicadas aos membros e servidores do Ministério Público de Contas em processos disciplinares;

XIII - 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de aplicação de multas nos processos e procedimentos cuja tramitação se dê no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

XIV - taxa de ocupação das dependências de bens imóveis afetados ao Ministério Público de Contas, ou colocados à sua disposição, a ser cobrada quando estes forem utilizados por terceiros;

XV - multas aplicadas aos responsáveis em Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Ministério Público de Contas; e

XVI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas do FMAMPC/RR não integram o orçamento do Ministério Público de Contas.

§ 2º As receitas de créditos asseguradas ao FMAMPC/RR serão recolhidas em conta especial mantida em instituição financeira oficial na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 4º O FMAMPC/RR será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida à legislação específica, sendo o Procurador-Geral de Contas o ordenador de despesas e seu representante legal.

Parágrafo único. Aplica-se à administração financeira do FMAMPC/RR, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação pertinente, bem como as normas e instruções baixadas pelo Ministério Público de Contas.

Art. 5º Os bens adquiridos com recursos do FMAMPC/RR serão incorporados ao patrimônio do Ministério Público de Contas.

Art. 6º O FMAMPC/RR prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 7º Os recursos financeiros arrecadados através da presente Lei serão aplicados através de abertura de crédito mediante lei específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2013.

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER 1º Secretário Deputado REMÍDIO MONAI 2º Secretário

# ATAS PLENÁRIAS - ÍNTEGRA

ATA DA 2267ª SESSÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013. 46º PERÍODO LEGISLATIVO DA 6ª LEGISLATURA. ORDINÁRIA =

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO CHICO GUERRA.

Às nove horas do dia cinco de dezembro de dois mil e treze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima ducentésima sexagésima sétima Sessão Ordinária do quadragésimo sexto período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de

O Senhor Presidente (Coronel Chagas) - Solicito ao Senhor Primeiro Secretário proceder à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro Secretário (Chicão da Silveira) - Senhor Presidente, há quórum regimental para abertura dos trabalhos.

O Senhor Presidente (Coronel Chagas) - Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro



aberta a Sessão.

Suspendo a leitura da Ata, por problemas técnicos no sistema de rede da Casa. Fica a leitura para a próxima Sessão.

Solicito ao Senhor Primeiro Secretário que proceda à leitura do Expediente.

#### RECEBIDO DOS DEPUTADOS:

Ofício nº 066/13, de 04/12/13, do Deputado Jean Frank, justificando sua ausência na Sessão Plenária do dia 28/11/13.

Indicação s/n/13, de 20/11/13, do Deputado Remídio Monai Montessi, para construção da Escola José Joaquim, na Comunidade do Maruai, Município de Pacaraima-RR.

# RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:

-Mensagem Governamental n° 073/13, de 03/12/13, do Governador do Estado de Roraima, encaminhando para deliberação desta Casa o Projeto de Lei Ordinária que "dispõe sobre o serviço temporário de Brigadista da Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e dá outras providências."

-Oficio nº 108/13, de 03/12/13, do Governador do Estado de Roraima, solicitando a restituição da Mensagem Governamental nº 036, de 24/06/10, de seu Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre adequações na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, visto que a matéria será objeto de readequação técnica por parte do Governo Estadual.

O Senhor Primeiro Secretário (**Chicão da Silveira**) — O Expediente consta do seguinte, Senhor Presidente:

- Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente (Coronel Chagas) – Solicito ao Senhor Primeiro Secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro Secretário (**Chicão da Silveira**) – (Procedida à chamada).

O Senhor Deputado Brito Bezerra – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, imprensa, membros da Polícia Civil presentes no Plenário, agentes, escrivães, peritos, médicos, odontos, enfim, aqueles que promovem a Segurança Pública do nosso Estado e que estão aqui nesta Casa Legislativa. Bom dia! Senhor Presidente. Faço uso da Tribuna hoje para dar notoriedade a uma audiência pública que foi promovida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, tendo como Promotor o Doutor Ademir Teles. Estavam presentes nessa Audiência Pública representantes desta Casa Legislativa, eu como Presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, Corpo de Bombeiros, a CAER, a Eletrobrás, a Associação dos Supermercados, a Associação dos Distribuidores e Atacadistas, a AMPEC, que é a Associação dos micro e pequenos empresários, a FAMPEC, que é a Federação dos micro e pequenos empresários, a FIER, que é a Federação das Indústrias, a FECOMÉRCIO e a CDL. O intuito dessa Audiência Pública, Senhor Presidente, foi definir a necessidade de se fazer uma campanha no nosso Estado, a iniciar pela capital, Boa Vista, na prevenção de incêndios. Essa campanha foi intitulada Campanha Comércio Legal, Prevenção e Cidadania. Vossas Excelências sabem que aqui no nosso Estado ocorreram três grandes incêndios neste ano de 2013. Um desses sinistros teve vítimas fatais e nos demais houve perdas financeiras de grande monta. Empresários perderam todos os seus bens patrimoniais e empresariais por conta desses sinistros que não se devem, tão somente, a falta de estrutura do Comando do Corpo de Bombeiros. A estrutura do Corpo de Bombeiros precisa ser melhorada, precisa de investimentos maciços por parte do Governo do Estado, mas, também, como representante da classe empresarial que aqui estou, vejo que nós precisamos como empresários, dar a nossa contribuição, melhorar as nossas instalações e se adequar à Lei de Prevenção de Incêndios. Capitaneado pela minha pessoa como Presidente da Comissão de Indústria e Comércio, pelo Promotor Público Doutor Ademir Teles e pelo Corpo de Bombeiros, Coronel Leocádio nós vamos, terca-feira, dar início a Campanha Prevenção e Cidadania, Comércio Legal. Esta Casa Legislativa vai confeccionar dois mil folders para que nós possamos, junto com o Corpo de Bombeiros e com o Ministério Público, passar, Deputado Gabriel Picanço, em todos os comércios, a iniciar na Avenida Ataíde Teive para, em diálogo com os empresários, destacar que a fiscalização dos Bombeiros junto ao Ministério Público, nesta terça-feira, dia 09.12, será uma ação preventiva. Serão notificações que não terão caráter punitivo, terão um caráter educativo. Juntos o Ministério Público, o Corpo de Bombeiros e esta Casa Legislativa, através de mim, definimos que os empresários teriam um ano e dois meses, enfim, 14 meses para se adequar à legislação que versa sobre prevenção de incêndios. É importante ressaltar que quando num comércio, quando numa empresa se inicia um processo dessa natureza e não há as condições necessárias para se conter o fogo no início, ele se alastra e não tem como conter esse fogo após minutos, às vezes, após segundos. Um exemplo foi aqui no último incêndio no centro, Senhor Deputado, que o Corpo de Bombeiros

foi avisado às 3:30h, depois de quase 20 minutos, pelo taxista que ia passando. Não tinha uma ferramenta sequer naquela empresa, sequer uma ferramenta que pudesse conter as chamas para que o prejuízo daquele empresário e o prejuízo moral daquelas pessoas que são envolvidas naquela empresa fossem cerceados. Deputado Ionilson, uma empresa, quando acontece um sinistro dessa natureza, ela não tem só o prejuízo econômico e financeiro; daquelas empresas dependem dezenas de famílias que, após o sinistro e a perda total das empresas, essas pessoas ficam sem um vínculo empregatício, enfim, ficam sem um trabalho. As casas ou empresas vizinhas próximas correm o mesmo risco de serem absorvidas pelas chamas e terem prejuízos financeiros, patrimoniais como, também, dependendo da gravidade, trazer vítimas fatais. Portanto, a Comissão de Indústria e Comércio aqui desta Casa Legislativa, a qual eu presido, o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, a Associação dos Supermercados, a Associação dos Distribuidores e Atacadistas e o Corpo de Bombeiros iniciam, nesta terçafeira, nove horas da manhã, a visita a dois mil empresários no sentido de orientá-los quanto à prevenção a incêndios. E, a partir de dezembro, se esses empresários não estiverem obedecendo a essas normas, essas orientações que nós vamos passar, o Ministério Público Estadual vai ter que acionar o Corpo de Bombeiros, e aí as sanções iniciarão. Mas com a certeza de que nós teremos a colaboração de toda a classe empresarial da indústria, do comércio, as micro, pequenas e grandes empresas. Nós iremos sim nos adequar e trazer uma sensação de segurança no tocante à prevenção de incêndio aqui no nosso Estado. Deputado Chicão da Silveira, diz uma máxima que é melhor prevenir do que remediar. Se nós preveníssemos incêndios, centenas de empregos seriam mantidos e, pessoas não teriam falecidas. Então, cada um fará sua parte. O Corpo de Bombeiros fará sua parte, a Classe empresarial, certamente, fará a sua parte e o Ministério Público Federal, certamente, fará a sua parte. Então, é mais um trabalho da Comissão de Indústria e Comércio, em parceria com essas outras instituições. É a Casa Legislativa avançando no sentido de trazer segurança, não só para o comerciante, para a classe empresarial, mas, também, para toda a sociedade, porque a prevenção do incêndio ela é benéfica e traz segurança para o comércio, para a indústria e para o cidadão comum. Vale ressaltar que a ELETROBRAS distribuidora vai participar dessa caminhada. Vários desses focos de incêndio são iniciados por conta de altos picos, da oscilação do pico de energia. Então, a ELETROBRAS está se prontificando em atender a questão da carga em cada empresa, para que não haja essas oscilações. Então, essa força tarefa é um conjunto de força de instituições para que nós possamos nos adequar à legislação para que todas essas empresas sejam adequadas e tragam segurança para a sociedade do nosso Estado.

Eu não poderia, vendo todos vocês aqui, deixar de desejar boa sorte a todos os policias civis que aqui; estão, dizer que nós estamos aqui, e falo pelo grupo de oposição, à disposição para debater o projeto que ainda virá para esta Casa. Nós estamos à disposição para somar esforços para atender as demandas de todos vocês, porque a segurança pública deste Estado e do nosso País é uma questão de direito fundamental. A saúde, a educação e a segurança são direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Vocês devem sim e obrigatoriamente têm que ser reconhecidos neste Estado como pessoas que doam vidas para salvar vidas. Portanto, contem conosco aqui nesta Casa Legislativa.

O Senhor Deputado Jânio Xingú — Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, imprensa. Eu não viria hoje à tribuna, porque sei da importância do dia histórico que iremos viver daqui alguns minutos. Temos hoje a escolha de um Conselheiro, que é sabido de todos. Portanto, não tinha nenhum motivo para eu usar a tribuna, mas, devido a um fato que ocorreu, eu me vi na obrigação de dar uma satisfação à classe com a qual fiz um trabalho há mais de um ano, que é a classe dos policiais civis.

Há mais de um ano, Deputado Chagas, eu vinha conversando com o Nilton e com a classe dos policiais civis. Fizemos mais de 30 reuniões no sindicato deles, na minha casa. Eles não tinham um bom entendimento com o governo do Estado. Eu busquei esse entendimento com o governo, conversei com o Governador, e ele entendeu que era importante esse entendimento com a classe dos policiais civis, e assim foi feito. Foi feito a progressão, discutido, rediscutido com todos os atores do governo, planejamento, administração, delegacia geral, procuradoria do Estado e sindicato dos policiais civis. Depois de uma árdua discussão, o processo chega à Assembleia Legislativa. O Presidente Chico Guerra designa o Deputado Chagas para presidir e me designa para ser relator e, para minha surpresa, estou aqui com o projeto e chega uma mensagem do palácio, mesmo o Governador não estando no Estado, retirando o projeto da Casa, sem ter pelo menos a consideração de informar a mim e ao Chagas. Mas quero dizer a vocês policias civis que nunca entrei numa guerra para dar ré, que se o Governador, se qualquer um dos secretários por interesse que eu não sei de quem, não proceder da forma como foi combinado, eu deixo a base do governo, porque sou amigo e defensor incondicional do Governador e isso é público; nunca deixei de



defendê-lo. Sou companheiro nos momentos difíceis e nos momentos bons. Agora, de forma desonesta, rasteira, que eu tenho certeza que o Governador não sabe disso, que eu tenho certeza que isso é coisa de secretário que não tem compromisso com ninguém, muito menos com o Governador.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Joaquim Ruiz**. — Deputado Xingú, eu também fiquei surpreso, porque havia um entendimento de que nós votariamos essas matérias, que são as indicações, pois os prazos já estavam vencidos e depois nós votariamos os planos de cargos e salários que já estavam na Casa, conjuntamente com os planos de cargos e salários que o Executivo deveria mandar para esta Casa. Eu acho que deve ter, não quero acreditar que houve algo que venha prejudicar qualquer que seja a classe, porque já há um entendimento, não só da base do governo, como da oposição, do líder Sampaio que representa movimentos sindicais, mas há um entendimento na Casa de que tudo que se relacionar a melhoria salarial dos funcionários públicos do nosso Estado, que vamos votar ainda este ano, para que possa valer para o próximo exercício. Era essa a contribuição que gostaria de colocar aqui para Vossa Excelência.

Aparte concedido ao Senhor Deputado Ivo Som. — Obrigado, Deputado Xingú. Quero parabenizá-lo porque às vezes que o homem tomar alguma decisão ele tem que ter honra e nesse ponto o Senhor demonstra aqui, porque mesmo sendo da base do governo, sendo leal a todas as votações da base, não se deixou inibir em defesa de uma bandeira que todos nesta Casa sabem que é da maior importância desses pais de famílias, dos quais conheço muitos deles e sei que são merecedores como todos, como é a classe de militares, saúde, como qualquer outro servidor. Mas, se a vez é da Polícia Civil, entendo que Vossa Excelência está de parabéns, é louvável, conte comigo irrestritamente porque entendo que são eles que dão a vida para salvar a vida e é a segurança que merece mais respeito. Parabéns a Vossa Excelência. Se algum secretário errou, que seja punido, mas não deve ser punida a sociedade e em especial a segurança.

O Senhor Deputado **Jânio Xingú** continua. – Obrigado, Deputado Ivo Som, pela sua intervenção. Quero avisar aos nobres colegas que eu não vou me estender muito, mas têm alguns que estão pedindo aparte, e eu quero deixar o aparte, agora, com o Presidente em exercício dessa Sessão, o Deputado Coronel Chagas.

Aparte concedido ao Senhor Deputado Coronel Chagas. Deputado Xingú, eu quero apenas parabenizá-lo pela sua fala, pelo seu pronunciamento. Sabemos da sua luta, assim como a gente conhece e acompanha a luta dessa categoria. Nós vamos votar esse projeto sim, nós vamos votar. Esta Casa vai votar esse projeto, porque os policiais civis lutam por isso desde 2004. Tomaram posse, fizeram curso na academia, muitos aqui foram meus alunos, e têm direito a isso, têm direito à progressão, e têm direito também à transformação da remuneração em subsídio, assim como foi feito para os delegados. Muitos aqui sabem do meu posicionamento, sabem dos pronunciamentos que eu fiz aqui nesta Casa, de se fazer isonomia com todas as carreiras da Polícia Civil, e nós vamos fazer isso sim. Então, conte com meu apoio, Deputado Xingú. Sou Presidente da Comissão e, ao receber o projeto, determinei que se elaborasse o competente Parecer Jurídico quanto à legalidade e constitucionalidade, mas o projeto não retornou às minhas mãos e agora Vossa Excelência traz essa informação. Então, quero dizer a todos vocês que estão aqui nesta Casa, que são policiais civis, que trabalham pela segurança deste Estado, que fazem com que a Polícia Civil seja a melhor do país em elucidação de crimes contra a vida, com mais de 80% de elucidação dos casos, nós vamos votar esse projeto porque vocês merecem e porque é um direito de vocês. Contem conosco, contem com esta Casa, que é a Casa do povo, que é a Casa que sabe reconhecer os servidores públicos deste Estado.

O Senhor Deputado **Jânio Xingú** continua. – Obrigado, Deputado Chagas. Vou me abreviar. Gostaria de ouvir o Deputado Erci de Moraes e em seguida o Deputado Soldado Sampaio.

Aparte concedido ao Senhor Deputado Erci de Moraes. -Senhor Presidente, Senhores Deputados, eu acho que, sobretudo aqui neste parlamente, nós temos sempre que vir com bom senso e serenidade. Isto constrói e ajuda com que se avance nas votações. Eu acho que nós temos uma hierarquia interna: tem o Presidente da Casa a quem se reporta o Governador quando quer solicitar a devolução de um Projeto: Para coisas mais emergenciais nós acabamos de homologar a escolha de um líder da maioria, que é, normalmente, o interprete das intenções do Senhor Governador ou de quem o esteja representando naquele momento, no Palácio, portanto, eu acho que nós estamos precipitando os acontecimentos. Primeiro deveria se averiguar por que foi pedida esta restituição, porque aqui não é lugar de heróis, aqui é lugar de todos iguais. O Deputado Joaquim falou muito bem: só será aprovado o projeto se a maioria dos 24 Deputados concordarem em aprovar, portanto não adianta eu querer falar que eu faço isso e eu faço aquilo. Nós estamos aqui para, serenamente, interpretar a vontade do povo, a vontade da sociedade, e demonstrar nossa sensibilidade para aquelas categorias que,

efetivamente, estejam merecendo, como é o caso. Estou de acordo, mas acho que não precisamos partir para esses arroubos verbais que estão nos levando para uma situação que, daqui a pouco, está formado um clima nessa cidade de que o Governador desistiu de conceder o beneficio que havia sido acordado. Era só esse alerta que eu queria colocar aos colegas. Tenham calma, vamos apelar aos canais competentes, que daqui a cinco, dez minutos, estarão sabendo de tudo, e irão dizer que se equivocaram. Nós devemos evitar isso. Só isso que eu queria acrescentar.

O Senhor Deputado **Jânio Xingú** continua. — Obrigado, Deputado Erci, mas o Deputado George, quando foi escolhido líder, teve o meu apoio, é meu amigo, e eu para falar com o Governador, em especial sobre esse projeto, eu não preciso de nenhum deputado não, eu tenho autonomia como deputado como qualquer outro deputado tem. Outra coisa, o Presidente da Assembleia não é meu chefe não, é meu amigo, e eu votei nele duas vezes para ser Presidente. Eu sou parlamentar igual a ele, a única diferença é que ele foi eleito Presidente e eu não. Com a palavra, o Deputado Sampaio.

Aparte concedido ao Senhor Deputado Soldado Sampaio. Deputado Xingú, obrigado pelo aparte. Deputado Xingú, desde o primeiro dia do nosso mandato, aliás, nós chegamos até esta Casa, uma das razões que a categoria que nos elegeu foi a política salarial equivocada cometida pelo atual governo. Os policiais civis, os policiais militares, servidores da saúde vêm sendo penalizados há anos. O governo, agora, em véspera de processo eleitoral, candidato, como já está sendo noticiado, pois ele vem pedindo votos nas redes sociais. Resolveu abrir a caixa da bondade e reconheceu o direito desses servidores que estão aí, anos e anos, buscando. É uma questão de justiça. Eu quero deixar bem claro, servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar, continuem na luta na defesa dos seus direitos. Eu quero parabenizar o SINDPOL, pela árdua luta que travou junto à base governista, através de Vossa Excelência, Deputado Joaquim, Deputado George, e tantos outros, assim como também, em certos momentos, teve o apoio da bancada de oposição, até para dar conhecimento notório à sociedade roraimense do que estava sendo feito com a Polícia Civil. Agora, a base governista não tem o que estranhar. Recentemente, a informação é que se reuniram os 17 Deputados com o Governador, levaram essa preocupação e o Governador, mais uma vez cometendo equívocos sem ter um planeiamento devido, algum técnico o alertou: governador se você atender a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Saúde e fulano e fulano, vai ultrapassar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Aí o Governador colocou a mão na cabeça e ficou coçando. Não sei se procede essa informação, e por isso está reavaliando os Planos de Cargos e Salários para encaminhar a esta Casa. Ora, Deputado Flamarion, nós sabemos que o Orçamento já chegou, nós sabemos que é uma peça fictícia. Então, por que ele não trabalha com o Orcamento real, que eu tenho certeza que não atingiu a Lei de Responsabilidade Fiscal. Vamos pegar o balanço dos anos anteriores, está no meu gabinete, está aqui na Secretaria de Planejamento da Casa, algo em torno de 8% para atingir a Lei de Responsabilidade Fiscal. É porque subestima o Orçamento. Aí chega para a Polícia Civil, chega para a Polícia Militar e diz: olha, eu não posso dar mais aumento porque nós já atingimos a Lei de Responsabilidade Fiscal, com gasto de pessoal. Esta é a estratégia do governo, e aí fica botando uma categoria contra a outra. Aqui vai chegar uma hora que, ou se atende a Polícia Militar, ou à Polícia Civil ou a Saúde, e alguém vai ficar de fora, porque o governo não abre as contas. Ele comete equívoco na política salarial. Isso é prática, o Sindicato sabe disso. Então, isso é um ponto de vista meu. O que eu quero pedir, nesse momento, é que a Polícia Civil merece, é questão de justiça, assim como a Polícia Militar, assim como os Bombeiros Militares, Deputado Chagas, assim como a Saúde. O que eu peço neste momento, Deputado Joaquim, é que não apareça herói, é que os senhores, que são mais próximos do Governador, montem uma comissão e digam: olha, vamos resolver o problema dos servidores da Saúde, da PM, da Polícia Civil, é isso o que a oposição quer, e é assim que nós vamos votar nesta Casa. Mas, de antemão, Deputado Xingú, quero parabenizá-lo e já colocar este desafio: assuma essa tarefa, juntamente com o líder do governo, de buscar um entendimento, que possamos votar ainda este ano essas leis de remuneração e Plano de Cargos e Salários de todos os servidores que aqui estão pleiteando, que é, acima de tudo, uma questão de justiça. Era isso. Obrigado, Deputado.

O Senhor Deputado **Jânio Xingú** continua. – Obrigado, Deputado Sampaio, pela sua intervenção. Eu queria, agora, deixar um pedido especial ao Deputado George Melo, que é líder do governo, com apoio da bancada do governo, inclusive minha, para que possamos hoje ainda, George, juntamente com o Chagas, que é Presidente da Comissão, buscar um entendimento com o Palácio Hélio Campos, com o Governador, para que a gente possa botar um ponto final nessa questão, aonde não haja vencido e nem vencedor, para que todos possam ganhar, mas que isso seja resolvido de uma vez por todas.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **George Melo.** – Deputado Xingú, eu me coloco à disposição. Sei da sua luta pelos trabalhadores do nosso Estado. O seu discurso foi compreendido e quero enaltecer a voz da

oposição que está preocupada em resolver esta questão dos servidores. Quero dizer e prometendo a todas as pessoas que estão aqui: este ano vamos votar o Plano de Cargos da Polícia Civil. O Deputado Xingú é sabedor, como todos os deputados da base, da preocupação do Governador Anchieta para que a gente faça isso, mas que a gente faça de forma responsável para que este Estado continue dando esse direito a eles, mas também, que este Estado possa continuar fazendo investimento para que arrecade, porque nossa população, daqui a 10 anos, vai beirar um milhão de habitantes e vamos ter que ampliar o quadro da Polícia Civil e o dinheiro não dá em mangueira, tem que ser construído. Eu quero dizer a Vossa Excelência que estou dedicando todo o meu empenho e da base do governo para votarmos este ano o Plano de Cargos. Obrigado.

O Senhor Deputado **Jânio Xingú** continua. Obrigado, Deputado George, obrigado a todos os policiais civis que se encontram aqui, imprensa e vamos lutar para que isso dê certo, não só o da Polícia Civil, como o da Saúde, da Polícia Militar. Todos precisam e o Estado precisa viver bem em harmonia com seus servidores, pois são eles que levam este Estado para frente.

O Senhor Presidente (**Chico Guerra**) – Não havendo mais orador, passamos para Ordem do Dia. Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/13, que "dispõe sobre a indicação do nome para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima TCERR, de autoria da Mesa Diretora.

Suspendo a Sessão pelo tempo necessário para que a Comissão de Justiça e Redação Final emita o Parecer.

Reaberta a Sessão.

O Senhor Presidente (**Chico Guerra**) – Dou por reaberta a Sessão. Gostaria de agradecer a presença dos policiais civis que se encontram em nossa galeria, dos parentes dos pretendentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, imprensa, todos aqui presentes.

Solicito ao Senhor Primeiro Secretário que faça a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/13 e do Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final.

O Senhor Primeiro Secretário (**Jalser Renier**) – (Lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 049/13 e do Parecer).

O Senhor Presidente (**Chico Guerra**) – Em discussão a matéria. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, coloco em votação. A votação será nominal e secreta.

Informo aos Senhores Deputados que, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 022/2006, que fixou as normas para votação dos processos de escolha dos conselheiros, será realizada uma votação com todos os nomes habilitados em escrutínio secreto. Caso o nome obtenha a maioria absoluta dos votos será o escolhido, caso ninguém obtenha a maioria absoluta, na primeira votação, serão submetidos para uma segunda votação os dois candidatos mais votados. Havendo empate entre o segundo e terceiro candidato, estes serão votado antes da segunda votação. Será realizada uma segunda votação em chapa única com os dois candidatos mais votados, caso nenhum dele obtenha a maioria absoluta dos votos, 13 votos no primeiro escrutínio, sendo escolhido o mais votado e havendo empate será escolhido o mais idoso.

Comunico aos senhores Deputados que, nos termos do parágrafo único do artigo 270, caput, do Regimento Interno, o projeto de Decreto Legislativo será aprovado se obtiver a maioria absoluta dos membros desta Casa, portanto, 13 votos favoráveis. Para cada Parlamentar será escolhido um nome para votação. Para a primeira votação, temos a cédula que vai assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e aqui tem um quadrado com o nome dos candidatos. Senhores Deputados, escolham um entre eles e marque um X dentro do quadrado. Não será aceito qualquer outro tipo de marca ou rasura que não seja esta. Solicito ao Senhor Primeiro Secretário que proceda à chamada dos Deputados para votação.

O Senhor Primeiro Secretário, Senhor Deputado **Jalser Renier** – Senhor Presidente, só para que fique bem claro às pessoas que se encontram nas galerias, não vamos aceitar nenhum tipo de marca, pois qualquer alteração que tenha na votação a cédula será cancelada.

Iniciaremos a votação, chamando os Senhores Deputados em ordem alfabética. Só poderão votar em um único candidato da cédula.

O Senhor Presidente, Deputado Chico Guerra – Senhoras e Senhores Deputados, a votação foi encerrada. O Senhor Luiz Renato Maciel de Melo recebeu um voto, o Senhor Mário de Souza Rocha recebeu dois votos, a Senhora Betânia Thomé Avelino recebeu um voto e o Senhor Deputado Célio Wanderley recebeu vinte votos. Portanto, declaro escolhido o Senhor Deputado e candidato Célio Rodrigues Wanderley, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, TCE/RR, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2013, que dispõe sobre a indicação do nome para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, de autoria da Mesa Diretora.

Agora passaremos ao Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Mecias de Jesus** — Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Senhor Deputado Célio Wanderley pela eleição. Eu, particularmente, não votei no Deputado, ele sabe disso, mas, sem dúvida nenhuma, ele merece o cargo, sonhava por isso há muito tempo, e, de qualquer forma, esta Casa merecia ter um representante lá. Não votei no Deputado, votei na Betânia, todo mundo sabe disso. A Betânia foi funcionária desta Casa por vinte e cinco anos, mas sei que o Deputado Célio merece, sem dúvida nenhuma, o cargo para o qual foi escolhido. É um homem digno, honrado e por isso parabenizo-o pela eleição lhe desejando muita sorte e muito sucesso. Obrigado.

O Senhor Deputado Jânio Xingu — Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Deputado Célio pela eleição. Sou um Deputado de primeiro mandato e várias vezes já pedi conselho ao Deputado Célio. Acho que esta eleição é uma justiça que estamos fazendo para com o Poder Legislativo, porque são dois deputados que estão aqui desde o primeiro ano: o Deputado Chico Guerra e o Deputado Célio. O Presidente está acabando de perder seu parceiro de Legislativo. O Deputado Célio é um político sério, honrado, sua família é tradicional neste Estado; é um médico que sempre atendeu as pessoas na sua casa e fico muito feliz em ter votado em Vossa Excelência. Obrigado.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Senhor Presidente, quero dizer da satisfação em ter feito parte nesse processo e agradecer a confiança depositada em mim para relatar tão importante processo. Quero destacar que tivemos onze inscritos concorrendo para este importante cargo. Três deles foram inabilitados na primeira fase, oito passaram para a fase seguinte, a da arguição oral. Todos eles se saíram muito bem, demonstrando conhecimentos técnicos, vasta experiência profissional e com certeza qualquer um desses que fosse escolhido estaria representando bem a escolha da Assembleia Legislativa para ser Conselheiro do Estado de Roraima. Quero neste momento parabenizar o Deputado Célio Wanderley pela eleição, desejando sucesso nessa nova caminhada em sua trajetória de vida, extensivo a seus familiares. Tenho certeza que o Tribunal de Contas estará recebendo uma pessoa que tem compromisso com este Estado, com a coisa pública e acredito que esta foi uma escolha sábia da Assembleia Legislativa. Parabéns.

O Senhor George Melo - Senhor Presidente, em primeiro lugar quero cumprimentar todos os participantes que concorreram neste pleito, pois sabemos que é um pleito difícil, onde só um será aprovado e quero também cumprimentar o vencedor do pleito, Deputado Célio Wanderley, cuja história de vida se confunde com a desta Casa. Ainda bem que não há condição de nepotismo para se candidatar, senão eu teria que esperar você ser Conselheiro para poder me candidatar, pois o Célio é um primo querido que tem uma história familiar belíssima: bom filho, bom marido e bom pai, e a figura de um conselheiro é uma figura que, além de ser um grande técnico, tem que ser uma boa pessoa, um bom pai de família, um grande homem, pois sabemos que por ali passam a vida de muitos gestores e muitos senhores que. algumas vezes, terão que tomar um remédio ruim. Mas lhe conheço, sei de sua seriedade e sei que esta Casa escolheu, sem dúvida nenhuma, um nome que tem identidade com este Poder e um nome que tem capacidade, sem dúvida nenhuma, de ser um excelente conselheiro. Parabéns! Para terminar, gostaria de dizer que o Governador já me ligou para perguntar o resultado e poder parabenizá-lo pela vitória, pois nós sabemos da torcida que ele estava para que o nome do Senhor Deputado Célio fosse o escolhido.

O Senhor Deputado Ivo Som - Senhor Presidente, nunca tinha participado de uma votação tão importante na minha vida, a não ser quando votei em mim mesmo para representar a sociedade e o povo como legislador. Confesso a vocês que já fiz campanha neste Estado todo e alguns deputados sabem do que estou falando. Fiz campanha no Bonfim ao lado do Deputado Mecias de Jesus, meu parceiro, amigo e leal, como outros Deputados também, mas quero deixar bem claro o apoio que recebi do Deputado Célio quando entrei aqui pela primeira vez, o apoio que recebi quando fiz campanha no Amajari e vi ali uma pessoa que não só pede votos para ele, mas respeita o voto dos outros. Eu me senti em casa no Amajari, mas ainda quando viajei com sua família, seu filho e sua esposa, e vi cada vez mais o amigo, o pai, o irmão e o homem que o senhor é, e sua vida mostra isso, pois o senhor está há vinte anos nesta Casa, desde que se constituiu este Poder. Por tudo isso, parabenizo-o e digo que votei e votaria no senhor quantas vezes fossem preciso, porque entendo que agora o TCE está mais do nunca bem representado, através dessa eleição. Que Deus lhe dê muita paz e sucesso nesta nova caminhada. Obrigado.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Senhor Presidente, gostaria de parabenizar a todos os concorrentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nós aqui já falávamos o quão difícil era a gente decidir por um, diante dos currículos das pessoas que participaram e foram sabatinadas e que aqui compareceram. Mas, quero parabenizar a todos que participaram e que aqui foram sabatinados e dizer que todos eram merecedores dos nossos votos, mas a Assembleia, nesses anos todos de



Assembleia, por força constitucional, ainda não tinha tido a oportunidade de indicar alguém que saísse da Casa, que fosse nosso representante. A Assembleia é um órgão essencialmente fiscalizar do Poder Executivo, então, dentre os parlamentares estão pessoas com competência sobrando para ir participar de um Tribunal de Contas, que também é um órgão fiscalizador e, entre nós, ninguém melhor que o Deputado Célio, pois ele e o Deputado Chico Guerra são os mais antigos desta Casa, portanto, com uma experiência maior exigida pela função que agora vai exercer e com a conduta, com a postura de amigo, de uma pessoa responsável que gosta da atividade que executa. Então, talvez, neste momento, esta Assembleia tenha acabado de executar o ato mais digno deste Parlamento, a indicação do Deputado Célio Wanderley. Parabéns!

O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** – Senhor Presidente, gostaria de dizer ao Deputado Célio Wanderley que, com certeza, com essa indicação ganha Roraima, pois o seu lado profissional vai contribuir muito no Tribunal de Contas do nosso Estado, para não punir aquele pequenininho que, às vezes, é prejudicado quando suas contas não são aprovadas por ter cometido um erro de sessenta reais, como já vi acontecer. Mas, quero dizer que quem ganha é Roraima e encerro lhe dando os parabéns pela sua postura, pela forma como Vossa Excelência comandou esta eleição de escolha do conselheiro e, acima de tudo, esse seu lado conciliador que comenda nossa Casa. Parabéns a Vossa Excelência.

O Senhor Deputado Ionilson Sampaio - Senhor Presidente, inicio minha fala parabenizando o nosso colega Deputado Célio, que tem agora uma nova tarefa e dizer que o que a sociedade e esta Casa esperam de Vossa Excelência é que, na linha do que falou o Deputado Joaquim Ruiz aquela Corte de Contas tenha um trabalho mais pedagógico com os jurisdicionários, porque é necessário que se treine os gestores, que se deem orientações para que eles acertem enquanto gestores de recursos públicos. Vossa Excelência, com sua conduta, com sua vida, com certeza, saberá contribuir dentro daquele Tribunal para que a gente saia daquela idéia de que o Tribunal de Contas é apenas punitivo, policialesco, quando temos certeza de que se pode fazer esse trabalho pedagógico, esse trabalho de orientação. Por isso peço a Vossa Excelência que trabalhe nesse sentido e que seja lá como conselheiro o que foi na sua vida parlamentar, um homem justo, correto, digno e que continue a contribuir com o nosso Estado em uma nova função. Tenho certeza que Vossa Excelência foi merecedor da confiança da imensa maioria dos parlamentares desta Casa exatamente pelos atributos que Vossa Excelência dispõe. Gostaria de encerrar dando as boas vindas ao nosso colega Zé Reinaldo, que já esteve nesta Casa. Seja bem vindo! Já conhecemos Vossa Excelência e sabemos que novamente irá contribuir com os debates nesta Casa, para que continuemos a atender aos anseios da sociedade de Roraima. Obrigado e mais uma vez parabéns, Deputado Célio.

O Senhor Deputado Brito Bezerra - Senhor Presidente, inicialmente gostaria de parabenizar a todos os que concorreram ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Dos onze, apenas oito concorreram, mas esses oito apresentaram excelentes currículos que foram analisados pela Comissão Especial a qual Vossa Excelência presidiu. Gostaria de parabenizar a Comissão pelo árduo trabalho nesses quinze dias, à equipe técnica de assessoramento, ao Deputado Coronel Chagas pela sua relatoria e Vossa Excelência que presidiu esta Comissão. Parabenizar, em especial, o Deputado Célio Wanderley. Célio, gostaria de lhe falar que nós aqui apenas retransmitimos a vontade do povo do nosso Estado. O povo do nosso Estado te elegeu seis vezes para esta Casa Legislativa para representá-lo e agora nós, como representante do povo, votamos em você para que você continue representando uma luta salutar e saudável em prol do nosso Estado lá no Tribunal de Contas. Aqui além da nossa vontade, pela sua amizade, pelo seu trabalho, pela sua postura e conduta ilibada, retransmitimos a vontade do povo do nosso Estado. Parabéns a Vossa Excelência, que é merecedor sim! E, para finalizar, gostaria de parabenizar e dar as boas vindas ao novo Deputado Zé Reinaldo, que fará parte novamente desta Casa e juntamente conosco enriquecerá os debates neste Poder. Obrigado.

O Senhor Deputado **Jean Frank** – Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Deputado Célio e dizer que o conheço há muito tempo. Logo após minha eleição fui orientado por Vossa Excelência, uma pessoa simples, humilde, parceiro, que tem um serviço prestado ao Estado de Roraima, há vinte e três anos neste Parlamento, ajudou a construir nosso Estado. Tenho certeza que Vossa Excelência passou por vários problemas e mesmo com problemas de saúde, com curativos, vinha para as Sessões Plenárias. Logo depois teve um problema muito grave com sua família e a gente percebia que Vossa Excelência, naquele momento, demonstrava ser uma pessoa forte, mas sabíamos que por dentro Vossa Excelência vinha para poder cumprir sua obrigação neste Parlamento. Parabéns pelo próximo desafio que está vindo pela frente. Obrigado.

O Senhor Deputado **Erci de Moraes** – Senhor Presidente, quero, antes de qualquer coisa, parabenizar não só o Célio vencedor, mas todos

aqueles que se inscreveram e disputaram a indicação. Demonstra isso a noção elevada que tem os nossos homens públicos em postular um cargo da importância de ser Conselheiro do Tribunal de Contas. Por outro lado, acredito que esta Assembleia vive hoje um grande dia, porque está dando à sociedade uma noção de seu verdadeiro papel e que nunca deve abrir mão, quando julgar que está fazendo aquilo que a sociedade quer. A indicação do Célio premia a obediência constitucional. Esta Casa tem direito a quatro conselheiros dos sete que estão lá, que constituem o Tribunal de Contas. Atualmente não tem nenhum Deputado e passará a ter com a presença do Célio. Então, isso mostra que a Assembleia tem consciência, através dos seus pares, de que ela deve ser a Casa do entendimento, mas que nunca deve abrir mão nas prerrogativas daquilo que é essencial. E, de resto, cumpriram algumas coisas boas. O Célio vai para lá representar a sociedade como um homem de bem, o mais antigo dos parlamentares, juntamente com o Deputado Guerrinha, que ainda permanece e, em segundo lugar, proporciona com isso uma chance a um valoroso companheiro que agora retorna que é meu particular amigo Zé Reinaldo. Com isso, digo que a Casa está de parabéns e que a sociedade estará muito bem representada no Tribunal de Contas com meu amigo Célio Wanderley, Obrigado,

O Senhor Deputado Chicão da Silveira - Senhoras e Senhores Deputados, primeiramente quero cumprimentar o Poder Legislativo. Há tantos anos estou nesta Casa e hoje vivemos um momento histórico para ser relembrado nos anais desta Casa por muitos anos. Geralmente quando havia vaga para conselheiro, não nos davam a liberdade. Os governadores, o Poder Executivo não nos dava a liberdade democrática da escolha que nos foi dada hoje. Então, gostaria de cumprimentar o Poder Legislativo pela sua coragem e postura e pela forma como se comportou. Gostaria Senhor Presidente, de deixar registrada minha alegria e ao mesmo tempo o sentimento de perda com a vitória do Deputado Célio. Por isso, gostaria de deixar meu abraço fraterno a ele, este companheiro de jornada por muitos anos, que de forma mansa e pacífica sempre deu uma posição para apaziguar os desacordos e desentendimentos que havia entre os colegas, com sua sabedoria e inteligência, e com sua forma tolerante de agir e pensar deu uma contribuição muito grande para o Poder Legislativo deste Estado. Quero cumprimentar sua família e você, pois sei de sua história e você não tem nocão da minha alegria e felicidade por sua eleição, que levará ao Tribunal de Contas seu conhecimento, sua experiência e sua paz para apaziguar aquele Poder. Sempre bati no Tribunal aqui dizendo que o Tribunal de Constas do Estado só servia para punir os ex-prefeitos e ex-presidentes de câmara, que só eram julgados depois de quatro ou cinco anos de mandato acabado. Por isso, lhe peço que faça com que esses julgamentos tenham maior celeridade e para que haja um consenso com os prefeitos que perderam seus direitos políticos por oito anos, por uma dívida de menos de duzentos reais, e presidentes de câmara por cento e poucos reais. Isso é uma falta de bom senso do fiscalizador e dos julgadores. Quero deixar meus cumprimentos a Vossa Excelência e pedir a Deus que te ilumine e que você tenha muito êxito nesta nova empreitada, que tenho certeza que irá conseguir. Obrigado.

O Senhor Deputado Gabriel Picanço - Senhor Presidente, queria prestar mais uma homenagem ao Deputado Célio e à sua Família e dizer que o senhor foi vitorioso e o Estado de Roraima também, pois vai ganhar muito com sua ida para o Tribunal de Contas do Estado. Gostaria de parabenizar por mais esta vitória no seu currículo, desejando que o senhor possa continuar prestando os mesmos serviços que prestou nesta Casa e agora com muito mais firmeza e dedicação ao Estado de Roraima, que é fiscalizar as contas públicas inclusive dos municípios do Estado. Como disse o Deputado Chicão, há muitas decisões que a gente acha que não são feitas de bom coração, pois há multas e condenações em que o valor não compensa o papel que é gasto na auditoria, por isso temos que ver com carinho e tenho certeza que o senhor fará isso, pois é uma pessoa de muito bom senso, que levará àquela Corte sua experiência, sabedoria e conhecimento referente às contas públicas deste Estado que o senhor julgará com cuidado e consideração a todos. Parabéns ao Senhor e aos seus familiares por mais esta vitória e gostaria de parabenizar também a vinda do nosso colega Zé Reinaldo, que deverá assumir logo seu mandato neste Poder para estarmos juntos no debate favorecendo o povo de Roraima. Obrigado.

O Senhor Deputado **Naldo da Loteria** – Senhor Presidente, gostaria apenas de parabenizar o Deputado Célio Wanderley, meu amigo particular, e dizer que a Assembleia fez uma grande escolha e, com certeza, a perda que vamos ter na Assembleia será um grande ganho para o Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas é um lugar que precisa de técnicos, mas com experiência política, e para os técnicos ficou o concurso público. Então, quero parabenizá-lo e dizer que não há perda sem ganho: perde a Assembleia, mas ganha o Tribunal de Contas. Obrigado.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Deputado Célio pela escolha esmagadora desta Casa, parabenizar a todos os onze cidadãos que se inscreveram, dos quais

oito foram habilitados no processo, nomes de grande importância e com vasta experiência na gestão pública e condutas ilibadas em seus currículos. Mas, foi vontade deste pleno escolher o Deputado Célio, que atende todo o rol de compromissos com a gestão pública neste Estado, com a experiência inquestionável, com seis mandatos nesta Casa, representando a sociedade roraimense. Então, acredito que fará um grande trabalho para ajudar esta Casa, como órgão auxiliar que é o Tribunal de Contas, a acompanhar melhor a aplicação dos recursos públicos. Temos conversado e foi esta linha de conversa que tivemos na Comissão presidida pelo Deputado Chico Guerra e relatada pelo Deputado Chagas, onde foram colocadas as preocupações de todos os deputados na questão do porque estavam se candidatando. E a resposta de todos era a mesma, a necessidade de se fazer um trabalho preventivo dentro do Tribunal de Contas, não só voltado para as autoridades, mas também para a sociedade, para que a mesma se aproxime do Tribunal para juntos somarem forças no sentido de fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos. Tenho plena certeza e convicção de que o Célio vai fazer um excelente trabalho naquela Casa para nos honrar com este voto de confiança dada pela maioria deste pleno. Parabéns ao Célio e a todos os concorrentes. Obrigado.

A Senhora Deputada Ângela Portela — Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Deputado Célio por mais esta conquista na sua vida. Sabemos que o senhor conhece os dois lados da moeda. Seu irmão foi prefeito, o senhor convive com vereadores, o senhor sabe o funcionamento do Poder Legislativo e vai ficar ligado a esta Casa, uma vez que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar da Assembleia Legislativa. Também tenho a certeza de que o senhor, com sua sensibilidade, vai fazer a diferença lá no que diz respeito a dar ênfase ao papel de dar apoio às prefeituras, às câmaras municipais, ao papel pedagógico mais propositivo do que punitivo. É isso que a sociedade espera. É por isso que esta Casa confiou ao senhor este papel e desejo que o senhor possa ser muito feliz nesta nova etapa. Obrigada por todos os ensinamentos que pudemos aprender com o senhor e continuaremos a nos espelhar na sua pessoa, na sua simplicidade, mas também, na sua forma de buscar o bem do coletivo. Obrigada.

O Senhor Deputado Jalser Renier - Senhor Presidente, apenas para registrar minha alegria em ter por parte deste Parlamento o Deputado Célio Wanderley frente a uma importante instituição deste Estado. O Deputado Célio deixa a Assembleia Legislativa depois de vinte e três anos nesta Casa. A saudade que ele vai ter deste Parlamento, do convívio dos seus colegas, dos seus familiares, tenho certeza que conflita agora ideologicamente a cabeca do Deputado Célio, porque ele é uma pessoa que viveu dentro desta Casa. Ele deixa uma saudade imensa neste Parlamento, uma pessoa que aprendi a ter um carinho imenso. Tenho aqui cinco legislaturas convivendo com o Deputado Célio, e sei o quanto ele é uma pessoa do bem. Enfrentou momentos dificeis na sua vida política e na sua vida familiar e passa por momentos agora de uma transformação na sua vida pessoal. Ouero dizer. Deputado Célio, que este momento é o momento que o senhor precisa mais do que nunca de amigos verdadeiros, de pessoas verdadeiras ao seu lado, porque o senhor está muito bem representado não só por esta Casa, mas por centenas de pessoas que votaram no senhor durante esses anos. Estava fazendo uma somatória da votação que o senhor obteve ao longo desse tempo que está na Assembleia, Legislativa e o senhor ultrapassou vinte mil votos. Então o senhor é uma pessoa de vinte mil pessoas que durante esses vinte e três anos tiveram a condição de acreditar e votar em você. Existem vinte mil roraimenses que foram às urnas dizer que o Deputado Célio é o melhor representante deste Estado. Então, parabéns ao senhor, parabéns à sua família, parabéns pela sua perseverança e fica a saudade do Poder Legislativo e dos seus amigos. A Assembleia perde um grande deputado, mas vai ganhar um expoente no Tribunal de Contas. E ao meu amigo Deputado Zé Reinaldo, que assume uma cadeira nesta Casa, parabéns, e tenho certeza que Vossa Excelência regressa a um Poder que é seu, por que essa verticalização, essa posição do Congresso Nacional de apresentar partidos pequenos ela acaba não prevalecendo à posição da maioria. Vossa Excelência foi um Deputado Estadual eleito pelo povo, só não entrou porque a legenda não entrou. Se fosse dentro de um conceito onde quem ganha é aquele que tem mais voto, Vossa Excelência estaria no meio do Poder Legislativo. Então, quero aqui parabenizá-lo e dizer que para nós é uma satisfação imensa recebê-lo nesta Casa. Obrigado.

O Senhor Deputado **Chico Guerra** — Queria parabenizar a todos os técnicos da Assembleia que participaram com a gente, desses trabalhos que, graças a Deus fechou com chave de ouro e, com a maior transparência possível. Queria agradecer e parabenizar o Deputado Célio Wanderley pelo tempo que ficamos juntos nesta Casa. Não sei se estou alegre ou triste, só sei que durante esses vinte e três anos Vossa Excelência foi o Deputado que mais fiquei perto e sinto muito a sua ida para o Tribunal, mas sei que lá Vossa Excelência irá cumprir seu papel como conselheiro e que Vossa Excelência irá fazer justiça e, acima de tudo, tenho certeza que Vossa Excelência irá ambém será um homem realizado e um homem feliz como é nesta Casa. Quero pedir a Deus que lhe dê muitos anos de vida para que a gente possa continuar gozando dessa amizade que tenho por Vossa Excelência e dizer Boa Sorte, meu amigo.

O Senhor Deputado Célio Wanderley - O que posso dizer depois de tudo o que vocês disseram e falaram? Só posso dizer a vocês muito obrigado, muito obrigado mesmo. Quero dizer que tenho orgulho de ter participado desta Assembleia Legislativa, que é aqui que tenho vários irmãos que não são de sangue, mas são de convivência no dia a dia. Estou nesta empreitada durante todos esses anos com vocês, principalmente com o Chico Guerra, mas, quando dois chorões começam a falar não dá certo. Mas, queria dizer que nós só vamos nos separar do prédio, mas nossa amizade será eterna. Meu respeito, minha consideração, minha adoração, por você, por sua família é do fundo do meu coração, para todos, Jalser, Aurelina, Mecias, Naldo, todos os Deputados que tiveram uma convivência maior comigo durante todos esses anos e os novatos que entraram que aprendi a gostar, a respeitar. Só tenho de dizer a vocês muito obrigado pela confiança que vocês depositaram em mim, e podem ter a certeza de uma coisa, vocês não vão se decepcionar por ter escolhido meu nome para representar a Assembleia Legislativa no Tribunal de Contas do Estado. Obrigado.

O Senhor Presidente, **Deputado Chico Guerra** – Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a Sessão.

O Senhor Presidente (Chico Guerra) – Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, convocando outra para o dia 10, à hora regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ângela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Célio Wanderley, Chico Guerra, Chicão da Silveira, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai e Soldado Sampaio.



APROXIMANDO O PODER LEGISLATIVO DA POPULAÇÃO.